



PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL 142/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, Instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e da outras providências.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Barão do Triunfo, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento, tem como diretrizes respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e a coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 3º Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Barão do Triunfo serão observados os seguintes fundamentais:



PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I – universalização, integralidade e disponibilidade;
- II – preservação da saúde pública e proteção do meio ambiente;
- III – adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV – articulação com outras política públicas;
- V – eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e
- VI – utilização de tecnologias apropriadas;
- VII – transparência das ações;
- VIII – Controle Social;
- IX – segurança, qualidade e regularidade;
- X – integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para Universalização do Saneamento Básico, através da ampliação progressiva do acesso à todos os usuários do município de Barão do Triunfo.

Parágrafo único – Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do Plano de Saneamento:

- I – garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação;
- II – implementar os serviços ora existentes, em prazos factíveis;
- III – criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
- IV – estimular a conscientização ambiental da população; e



PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V – atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 5º Para efeitos desta Lei considera-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I – abastecimento de água potável;
- II – esgotamento sanitário;
- III – drenagem urbana e manejo de águas pluviais;
- IV – limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

Art. 6º Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Barão do Triunfo, deverá respeitar as revisões que determina a Lei Federal nº 11.445/2007, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial o estudo que integra o Anexo I desta Lei.

§ 1º As revisões de que trata o caput, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Barão do Triunfo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Barão do Triunfo à Câmara Municipal de Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do Plano de Saneamento anteriormente vigente.

§ 3º A proposta de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Barão do Triunfo, deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:



PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I – das Políticas Municipais, Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde e de Meio Ambiente;

II – do Plano Municipal e Estadual de Saneamento e de Recursos Hídricos.

§ 4º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Barão do Triunfo, deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município estiver inserido.

Art. 7º A gestão dos serviços de saneamento básico terá como instrumento básico os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos, tendo mo meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Art. 8º A prestação dos serviços públicos de saneamento é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo o mesmo realizar a prestação desses serviços de forma direta, ou conceder ou permitir a prestação respectiva, a terceiros, de direito público ou privado, de uma ou mais dessas atividades, atendendo os postulados legais pertinentes à matéria.

§ 1º Os executores das atividades mencionadas no caput, deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

§ 2º A Administração Municipal, quando contratada nos termos desse artigo, submeter-se-á às mesmas regras aplicáveis nos demais casos.



PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º Os programas, projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Barão do Triunfo, deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados.

Art. 10. Constitui órgão executivo do presente Plano de Saneamento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11. Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Barão do Triunfo, o documento inserido no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 07 de janeiro de 2014.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI
Prefeito Municipal